



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUÍ - PORTO-PI
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PORTO-PI

Av. Teresina, S/N - Bairro Atalaia, Luís Correia/PI, CEP 64220-000
Telefone: - <https://investepiaui.com/complexo-portuario/>

CONTRATOS PORTO PIAUÍ

CONTRATO Nº 40/2025

PROCESSO SEI Nº 00346.000987/2025-18

EMENTA: Contrato de prestação de serviços especializados de pesquisa científica, que entre si celebram a Companhia de Terminais, Portos e Hidrovias do Piauí S/A - Porto-Piauí, Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX.

A COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUÍ S/A- PORTO-PIAUI, inscrita no CNPJ sob nº 19.045.674/0001-30, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na Av. Teresina, Bairro Atalaia, Luís Correia - PI, neste ato representada pelo seu Presidente o Senhor Raimundo Nonato Palmeira Dias Junior, inscrito no CPF sob o nº 006. [REDACTED], adiante denominada abreviadamente de CONTRATANTE, e a **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Teresina (PI), CPO CAMPUS UNIVERSITARIO MINISTRO PETRONIO PORTELA, S/N, Ininga, Cep: 64.049-550 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.501.328/0001-30, representada por seu representante legal o Senhor ANTÔNIO VINÍCIUS OLIVEIRA FERREIRA, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 00346.000601/2025-78, e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, RILCC – REGULAMENTO INTERNO E LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA INVESTE PIAUÍ, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Elaboração de pesquisa, nos termos do projeto enviado pela CONTRATADA, que faz parte do presente ajuste independente de sua transcrição, no qual objetiva-se a produção de produtos de pesquisa, em especial, o Plano de negócio da Unidade de Beneficiamento e Processamento de Pescado, com abrangência à atividade comercial a ela relacionada, para viabilizar a operação Terminal Pesqueiro em implantação pela Companhia Porto Piauí.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS CONTRATADOS

2.1. Objetivos de Pesquisa Específicos:

- Elaborar e testar produtos e subprodutos processados da pesca artesanal (mariscos, manjubas e faunas acompanhantes e aquicultura) para as UBP, destinados ao mercado em geral. Mercado gourmet e ao mercado dos gastos governamentais;
- Fazer escuta e levantamento de dados da cadeia produtiva da pesca artesanal e aquicultura por categorias (mariscos, manjubas e faunas acompanhantes, piscicultura e carcinicultura);
- Estudar e sistematizar das práticas de manejo e conservação dos recursos pesqueiros e suas implicações ambientais, relacionados aos pescados a serem processados;
- Elaborar plano estruturação/arranjo receptivo de insumos, por categoria das cadeias (mariscos, manjubas, faunas acompanhantes, piscicultores e carcinicultores) de Unidade (s) Comunitária e Comercial no território;
- Elaborar dois estudos de viabilidade econômica e dois planos de negócio: Empresa Comercial de Pescado e Empresa de Processamento de Pescado;
- Desenvolver as linhas de produção de uma UBP para atender peixes, crustáceos e moluscos (mariscos, ostras ou outros).
- Realizar estudo técnico-jurídico, tributário e regulatório visando à definição do modelo jurídico mais adequado para a estruturação da nova unidade empresarial no âmbito da holding pública liderada pela Porto Piauí, observando os parâmetros da Lei nº 13.303/2016, bem como à identificação dos impactos tributários decorrentes da modelagem escolhida e à obtenção das licenças e autorizações regulatórias aplicáveis, incluindo exigências da ANVISA, MAPA, IBAMA (quando aplicável) e observância às normas de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e HACCP.

2.2. Cada programa terá sua metodologia específica que será descrita em cada projeto, o qual será o primeiro (Produto I) a ser apresentado. Entretanto, de uma forma geral todos os programas terão de especificar:

- **Elaboração e testes dos produtos e subprodutos processados** da pesca artesanal (peixes, mariscos, faunas acompanhantes e aquicultura) para a UBP, destinados ao mercado em geral e ao mercado dos gastos governamentais
- **Escuta e dados da cadeia produtiva da pesca artesanal e aquicultura por categorias** (peixes, mariscos e faunas acompanhantes, aquicultura).
- **Práticas de manejo e conservação dos recursos pesqueiros e suas implicações ambientais**, relacionados aos pescados a serem processados.
- **Plano estruturação/arranjo receptivo de insumos**, por categoria das cadeias (peixes, mariscos, faunas acompanhantes e aquicultura) de Unidade (s) Comunitária e do Terminal Pesqueiro.

- **Estudo de viabilidade econômica e planos de negócio:** Empresa Comercial de Pescados, Empresa de Processamento de Pescado
- **Plantas e projetos da Unidade de Processamento,** com linhas de produção para atender peixes, crustáceos e moluscos (mariscos, ostras ou outros); fábrica de gelo, câmara frigorífica, recepção e áreas complementares.
- **Consultoria Jurídica e Contábil/ Financeira:** plano de estruturação e abertura de empresa com definição do modelo jurídico mais viável.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

3.1. O valor global do contrato é de **R\$ 889.500,00 (oitocentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais)** ., conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que foi classificada como a melhor das ofertas, e ainda por concordar em executar os serviços previstos na Cláusula Segunda pelo valores acima, proposto pela CONTRATADA e pelas condições pactuadas neste Instrumento Contratual.

3.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor pelos ESFORÇOS DE PESQUISA, conforme entrega, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, mediante a entrega dos PRODUTOS DE PESQUISA descritos no Plano de Trabalho, o qual será apresentado pela CONTRATADA, conforme o Termo de Referência

3.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação à Contratante de Nota Fiscal ou Fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, até o em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato observando os seguintes procedimentos: 4.2.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta "online" ao sistema de cadastramento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

3.3. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao fornecimento do objeto deverão ser enviadas diretamente a equipe de Fiscalização deste Contrato. Esta equipe de fiscalização deverá atestar a aquisição/fornecimento do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando todas as condições pactuadas forem cumpridas.

3.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante. Respeitadas às condições previstas na Cláusula Sétima deste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, os valores a serem pagos, serão atualizados financeiramente sobre o valor devido pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde a data final de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

3.6. Deverão estar inclusos nos preços apresentados quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

3.7. O Contratante reserva-se no direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento que não estiver de acordo com as solicitações efetuadas;

3.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de pagamento será reiniciado a contar da data da respectiva reapresentação;

3.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.10. A Agência deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

3.11. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

3.12. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

3.13. Para fins de cobrança, é considerada uma transação: a) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de Atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas: $I = (TX/100)/365$ $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.14. A CONTRATADA declara estar ciente e concordar com o conteúdo integral das normas internas da PORTO PIAUÍ, inclusive daquelas que vierem a ser editadas, atualizadas ou revogadas durante a vigência contratual, comprometendo-se a observá-las integralmente no que couber à execução do objeto contratado.

3.14.1. A aceitação tácita das normas se configura pelo início da execução contratual ou pela continuidade da prestação dos serviços após a entrada em vigor de novas disposições normativas da Companhia, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento para se eximir de responsabilidade.

3.15. A CONTRATADA declara ter ciência da **Resolução Normativa nº 01, de 10 de junho de 2025**, da PORTO PIAUÍ, que dispõe sobre os procedimentos e documentos exigidos para a instrução dos processos de pagamento no âmbito da Companhia, comprometendo-se a cumpri-la integralmente, sob pena de suspensão do fluxo de pagamento até a devida regularização.

3.15.1. A CONTRATADA reconhece que o descumprimento das exigências previstas na referida Resolução poderá ensejar atraso ou impedimento no processamento das faturas, sem que disso decorra qualquer ônus ou responsabilidade para a PORTO PIAUÍ.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas do presente Contrato correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura e emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada por escopo, devidamente motivado e aceito pela contratante, nos termos da Lei. 5.2 No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao serviço.

5.2. O objeto terá o prazo de execução nas datas prevista conforme cronograma de execução, devendo ser iniciado imediatamente a assinatura do contrato e ordem de serviço.

Etapas	Meta/ Subprojetos	Entregas	Entregaveis	Duração	Desembolso ao Valor do Projeto
01	1. Diagnostivo e plano básico de implantação – PBI	1 - Levantamento para diagnóstico prévio; 2- Mobilização dos principais agentes/especialistas atuantes 3 - Elaboração do plano básico de implantação, como o planejamento e alinhamento sistematização do projeto.	Relatório inicial e diagnóstico situacional, termo de mobilização e termo de plano básico de implantação.;	20 dias.	50%
02	1. Elaboração e testes dos produtos e subprodutos processados da pesca artesanal (mariscos, manjubas e faunas acompanhantes e aquicultura)	- elaboração dos produtos e subprodutos processados - testes - elaboração de fichas técnicas de cada produto. - sistematização do relatório final \	Relatório final com todas as entregas, apretação do plano de negócio; registros fotográficos, entre outros comprovantes documentais das entregas e registro da plena execução do projeto.	60 dias	50%
	2. Escuta e dados da cadeia produtiva da pesca artesanal e aquicultura por categorias (mariscos, manjubas e faunas acompanhantes, piscicultura e carcinucultura). Práticas de manejo e conservação dos recursos pesqueiros e suas implicações ambientais, relacionados aos pescados a serem processados	- Levantamento de dados em campo - levantamento das praticas de manejo - sistematização dos dados E Relatório final			
	3 . Plano estruturação/arranjo receptivo de insumos, por categoria das cadeias mariscos, manjubas, faunas acompanhantes, piscicultores e carcinicultores) de Unidade (s) Comunitária e Comercial no território	- estudo de campo Sistematização dos dados - elaboração do relatório final			

	4 . Estudo de viabilidade econômica e plano de negócio: · Empresa Comercial de Pescados	- Elaboração dos estudos de viabilidade econômica e plano de negócio			
	5 . Estudo de viabilidade econômica e plano de negócio: · Empresa de BENEFICIAMENTO E Processamento de Pescado - UBP	- Elaboração dos estudos de viabilidade econômica e plano de negócio			
	6.Projeto de duas linha de produção para atender peixes, crustáceos e moluscos (mariscos, ostras ou outros)	- linha de produção alinhada ao projeto da planta da UBP Elaboração do relatório final			

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

6.1. O presente contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme artigo 29, VII da Lei 13.303/16 e artigo 142, inciso VII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Investe Piauí.

6.2. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Regulamento de Contratações da Investe Piauí; pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; pela legislação indicada no preâmbulo deste Contrato e nos casos omissos, aplicarse-ão os princípios gerais do Direito.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1. Este Contrato poderá ter seu valor revisto, a título de reequilíbrio econômico financeiro, após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

7.2. A prestação de serviços/fornecimento de que trata a legislação supracitada não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.3. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste, será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. O CONTRATADO obriga-se a:

8.1.1. Cumprir o Termo de Referência na sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato.

8.2. Seguir normas, políticas e procedimentos da cidade de Luís Correia – PI, do Estado do Piauí e órgãos relacionados à execução do objeto.

8.3. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que interfiram nas condições para perfeita execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias.

8.4. Contratar, se for o caso, mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita elaboração dos Projetos, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATADA, cabendo-lhe efetuar todas as obrigações trabalhistas, bem como seguros e quaisquer outros necessários.

8.5. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela PORTO PIAUI;

8.6. Observar e cumprir todos os requisitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas ao objeto do contrato.

8.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela equipe de fiscalização do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar a equipe responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

- 8.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.13. Comunicar a equipe de Fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.14. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.16. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.19. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 8.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 164 do RILC da Companhia;
- 8.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.27. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 8.27.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 8.27.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 8.27.3. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.27.4. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 8.27.5. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.2. Fornecer informações necessárias à execução dos serviços, proporcionando as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o contrato;
- 9.2. Indicar a equipe de fiscalização do contrato, o qual acompanhará o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato;
- 9.3. Atestar os serviços desde que tenham sido entregues conforme estipulado no contrato, encaminhando as notas fiscais / faturas devidamente atestadas para pagamento no prazo determinado.
- 9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, visando à imediata adoção das providências para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro; 9.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 9.8. Não praticar atos de ingerência na Contratada, tais como:
- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis

por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto; b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

b) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Companhia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Os serviços do objeto deste Contrato deverão ser prestados sob demanda, obedecendo o cronograma físico – financeiro, em conformidade com o Termo de Referência e a proposta apresentada;

10.2. O objeto do contrato deverá executado e entregue na sede da PORTO PIAUÍ, localizada na cidade de Luis Correia - PI, conforme as diretrizes apontadas no Termo de Referência.

10.3. A contagem do prazo de entrega iniciará com a confirmação do recebimento da OS (ordem de Serviço), que poderá ocorrer de forma eletrônica mediante envio por e-mail, contato telefônico whatsapp e ou presencial.

10.4. O recebimento e a aceitação dos equipamentos ocorrerão em duas etapas, na forma do art. 193, inciso I do RILCC, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até (10) dias corridos da entrega do produto;

b) Definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o RILCC; 14.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços do objeto, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei e/ou pelo Contrato

10.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do material, nem ético- profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

10.6. A PORTO PIAUÍ deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato e instaurar processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

10.7. A CONTRATADA poderá propor, se for o caso, as adequações que julgar necessárias para melhor atendimento das funcionalidades e exigências de segurança do local.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC ou com disposições constantes desse instrumentos convocatório, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

11.2. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista a seguir, pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, a PORTO PIAUÍ poderá aplicar as seguintes sanções: a) advertência;

a) multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

b) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PORTO PIAUÍ, por até 02 (dois) anos;

11.3. As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a letra "d".

11.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

11.4.1. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

11.4.2. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela PORTO PIAUÍ;

11.4.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação; 12.4.4 - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

11.4.4. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

11.4.5. incorrer em inexecução contratual.

11.4.6. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

11.4.7. ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11.4.8. ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

11.4.9. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

11.4.10. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

11.4.11. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

11.4.12. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

11.4.13. ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

11.4.14. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

11.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à PORTO PIAUÍ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

11.5.1. A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da PORTO PIAUÍ, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

11.5.2. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

11.6. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

11.6.1. em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

11.6.2. em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILC da Companhia deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

11.6.2.1. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar N.º 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

11.6.2.2. pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

11.6.2.3. no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a até 7% (cinco por cento) do valor total do contrato;

11.6.2.4. multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, quando houver, no valor de 0,7% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 3% (três por cento);

11.6.2.5. multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

11.6.2.6. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.6.2.7. esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.6.2.8. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;

11.6.2.9. multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

11.6.2.10. multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

11.6.2.11. pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.6.3. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 12.2. letra "d".

11.6.4. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

11.6.5. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

11.6.6. As infrações serão consideradas REINCIDENTES se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

11.7. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à PORTO PIAUÍ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

11.7.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

11.7.2. O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

11.7.3. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral; 12.7.4 Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a PORTO PIAUÍ poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente;

11.7.4. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

11.7.5. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a PORTO PIAUÍ às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PORTO PIAUÍ em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- e) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- f) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- g) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- h) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- i) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

11.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o regular Processo Administrativo de ou cobradas judicialmente, nos termos dos § 1º, do artigo 83, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

11.9. Caso a faculdade prevista no item 12.8 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

11.10. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos subitens 12.6.3 e 12.6.4, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

- 11.11. Decorrido o prazo previsto no item 12.10, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 11.12. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 11.13. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.
- 11.14. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PORTO PIAUÍ, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**
- 12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Investe Piauí.
- 12.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a PORTO Piauí;
 - III - judicial, nos termos da legislação.
- 12.3. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 12.4. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.
- 12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a: I - devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;
- I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - II - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.
- 12.6. A rescisão por ato unilateral da PORTO Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:
- I - assunção imediata do objeto contratado pela PORTO Piauí, no estado e local em que se encontrar;
 - II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela PORTO Piauí;
 - III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à PORTO Piauí.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA SUCESSÃO**
- 13.1. O Presente Instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**
- 14.1. Em havendo necessidade de acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, e sempre nas mesmas condições da proposta, os mesmos serão realizados nos moldes do art. 166 do Regulamento RILCC de Contratação da Investe Piauí;
- 14.2. Em ocorrendo acréscimo ou supressão ao valor contratual deverá ser respeitado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente contrato, para quaisquer de seus itens, bem como a anuência da CONTRATADA.
- 14.3. Eventuais alterações contratual poderá ocorrer nos termos da Lei Nº 13.303/2012 e do RILCC.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**
- 15.1. Fica designado(a) como equipe de Fiscalização deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e nos termos do Regulamento de Contratações da Investe Piauí art.s do 197 ao 199 da RILCC.
- 15.2. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por esta PORTO Piauí e as decisões e providências que ultrapassarem a competência dos seus representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores visando à adoção das medidas necessárias;
- 15.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito por esta PORTO Piauí, durante o período de sua vigência, para representa- lá sempre que for necessário;
- 15.4. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos, designados pela PORTO, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas, conforme o art. 197 do Regulamento de Contratações da Investe Piauí;
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**
- 16.1. Conforme disposto no art. 155 do Regulamento de Contratações da RILCC e art. 51, §2º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.
- 17. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**
- 17.1. As partes CONTRATANTES, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados e dos princípios previstos na LGPD;
- 17.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização;
- 17.3. Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da CONTRATADA, esta se obrigará pagar à CONTRATANTE multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.
- 18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E DA INTEGRIDADE**

18.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e anticorrupção vigente, bem como a observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência no âmbito da execução contratual.

18.2. É expressamente vedada à CONTRATADA, seus sócios, administradores, empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros a ela vinculados:

- I - a utilização de trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação aplicável;
- II - a submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, incluindo, entre outras, jornadas exaustivas, condições degradantes de trabalho, servidão por dívida ou restrição de liberdade;
- III - a prática de atos que configurem corrupção ativa ou passiva, fraude à licitação, conluio, peculato, suborno, pagamento ou recebimento de vantagem indevida, conflito de interesses ou qualquer outra conduta que atente contra a ética, a integridade ou o interesse público.

18.3. A CONTRATADA declara seu compromisso com elevados padrões éticos e de integridade, obrigando-se a adotar medidas de prevenção, detecção e resposta a irregularidades, inclusive em relação à sua cadeia de fornecedores e subcontratados.

18.4. A CONTRATADA compromete-se, ainda, a colaborar integralmente com apurações internas promovidas pela PORTO PIAUÍ S/A, bem como com investigações conduzidas por órgãos de controle e autoridades competentes, sempre que houver indícios de irregularidades associadas à execução do contrato.

18.5. O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula constituirá motivo para rescisão unilateral e imediata do contrato por parte da PORTO PIAUÍ S/A, independentemente de aviso prévio ou indenização, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da adoção das medidas cabíveis nas esferas administrativa, cível e penal.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SIGILO PROFISSIONAL**

19.1. As partes obrigam-se a guardar absoluto sigilo profissional sobre dados e informações compartilhados, que no transcorrer dos trabalhos venham a tomar conhecimento, até que haja expressa autorização para divulgação das informações sobre o negócio.

19.2. Qualquer prejuízo decorrente da divulgação de dados será suportado exclusivamente por aquela parte a que ele der causa.

19.3. As obrigações de Confidencialidade contraídas entre as Partes subsistirão durante a vigência do Contrato e pelo prazo de 2 (dois) anos após qualquer forma de extinção deste, de modo permanente

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços previstos neste certame.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

21.1. Não se aplica a garantia de execução do Contrato.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Luis Correia, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado, acordado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento em via digital, através do Processo SEI nº 00346.000987/2025-18, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Luis Correia,
(assinado eletronicamente)

Raimundo Nonato Palmeira Dias Junior
Diretor Presidente
Companhia De Terminais, Portos E Hidrovias Do Piaui S/A– Porto-Piaui

Antônio Vinícius Oliveira Ferreira
Superintendente da FADEX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF:
2. _____ CPF/MF:



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO VINÍCIUS DE OLIVEIRA FERREIRA, Superintendente**, em 15/09/2025, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO PALMEIRA DIAS JUNIOR - Matr.3000005-5, Diretor Presidente**, em 16/09/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020054940** e o código CRC **1A2A9DA9**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00346.000987/2025-18

SEI nº 0020054940